



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2026 — MENSAGEM N. 20/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001, ATUALIZA DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, COM BASE NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação em sessão plenária da Emenda n. 01/2026, em referência ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2026 – Mensagem 20/2026, apresenta a redação final do respectivo Projeto, com as devidas adequações, nos termos em que se seguem:

Art. 1º Altera o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 030/2001, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 24 O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

§1º. Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 030/2001, nos termos no Anexo I desta lei.

I - Atualiza os vencimentos dos profissionais do magistério, nos termos do caput deste artigo, exceto, para o cargo de Agente Educativo, que será atualizado pela lei de revisão geral anual dos servidores.

II - Fica alterado o nível do cargo Agente Educativo, passando para o nível I.A.

§2º Os vencimentos constantes do Anexo III serão revistos no mês de março de cada ano.

Art. 2º A atualização prevista no art. 1º desta Lei já abrange a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial concedida aos demais servidores, concedida no exercício de 2026.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO

disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2026.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,
24 de março de 2026.

NEREU MARTINHAGO
Presidente

EDIANE RAMOS
Vice-Presidente

LEONEL DE SOUZA
Membro

